



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 730/11

DATA: 14/12/11

**SÚMULA:** Institui aos Empreendimentos Imobiliários de toda e qualquer natureza, no Município de Cornélio Procópio, a obrigatoriedade de informar ao Executivo Municipal todos os proprietários dos imóveis dos respectivos empreendimentos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

SANCÃO

Sanciono nesta data a Lei nº 730/11.  
C. Procópio, 14 de dezembro de 2011.

-----  
Prefeito

**Art. 1º.** Os empreendimentos imobiliários, no âmbito do município de Cornélio Procópio, ficam obrigados a informar à prefeitura municipal os proprietários dos imóveis contidos no empreendimento.

**§1º-** Para efeito desta lei, entendem-se por empreendimentos imobiliários todos os projetos habitacionais e/ou empresariais de qualquer natureza, como condomínios, loteamentos, shoppings, edifícios e outros, incluindo aqueles de natureza pública e os Loteamentos Populares para Habitação de Interesse Social.

**§2º-** Como proprietários dos imóveis, entendem-se todos aqueles que tenham adquirido uma ou mais unidades, seja pela compra direta, por financiamento ou pela adesão como associado e/ou sócio do referido empreendimento.

**Art. 2º.** As informações a que se refere o Art. 1º e seus Parágrafos serão solicitadas pela Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, via



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

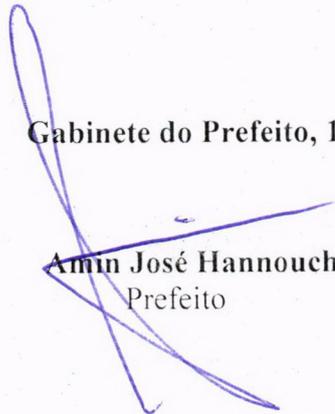
ofício, para cada empreendimento, que deverá responder à prefeitura no prazo máximo de 48 horas úteis, contadas do recebimento do ofício.

**Art. 3º.** Aos empreendimentos que não atenderem à solicitação da Prefeitura Municipal no prazo do **Art. 2º**, fica estabelecida a cobrança de multa diária de 500 UFM, que será aplicada, consecutivamente, durante 30 dias, prazo após o qual será embargado o respectivo empreendimento, que somente terá a licença reestabelecida após o atendimento da solicitação de informações e pagamento integral das multas aplicadas.

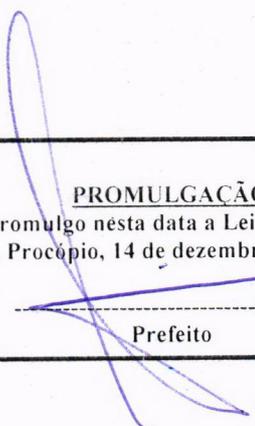
**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2011.

  
**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº730/11.  
C. Procópio, 14 de dezembro de 2011.

  
-----  
Prefeito